



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº34/2024

Município de Barros Cassal/RS

Secretaria de Saúde

Tipo de julgamento: menor preço global

Modo de disputa: Aberto

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU PERSONALIDADES JURÍDICAS - EMPRESAS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS - PARA PRESTAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO SUS NO ATENDIMENTO DE PLANTÃO MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UBS DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROS CASSAL/RS, Sr. ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando contratação de entidades filantrópicas e personalidades jurídicas - empresas privadas com ou sem fins lucrativos - para o fornecimento, de itens, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Art. 199 § 1º da CF¹.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 26 de abril de 2024

HORÁRIO: 09h00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Licitação CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E PERSONALIDADES JURÍDICAS - EMPRESAS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS - PARA PRESTAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO SUS para realizar ATENDIMENTO DE PLANTÃO MÉDICO junto a UBS de Barros Cassal/RS, de segundas-feiras as sextas-feiras, das 17:00 às 22:00 e de sábados, domingos e feriados das 08:00 às 22:00, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Anexo III (Termo de Referência), que é parte integrante deste Instrumento para todos os fins e efeitos.

1.2. VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R\$ 164.674,99

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.bnc.org.br

2.1.1. O credenciamento darse-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. O licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para

¹ Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Barros Cassal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmese verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelosistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Todos os custos decorrentes do credenciamento no bnc.org.br, da elaboraçãoe apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

2.3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3. DOS PROCEDIMENTOS.

3.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico bnc.org.br, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no Edital, a proposta eletrônica com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme data e horários estipulados no preambulo do edital, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação.

3.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

3.1.2. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

3.2. **Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.**

3.3. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

3.3.1. No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do objeto.

3.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor global de ambos os itens**, de acordo com o especificado no Anexo III.

3.5.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado emtempo real por todos os participantes.

3.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

3.7. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

3.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

3.8.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

3.9. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

no registro.

3.9.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **valor global dos itens**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

3.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.10.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

3.11. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

3.12. A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa Aberto**, e durará pelo tempo de 10 minutos., sendo prorrogado automaticamente pelo tempo de 2 minutos.

4. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, **através do site www.bnc.org.br e através do email: licitacoes@barroscassal.rs.gov.br**, devendo ser observado o horário lançado no referido site.

5.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro encaminhar as impugnações à autoridade competente que decidirá sobre as impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.1.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

5.2.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, no prazo de 30 minutos através do site bnc.org.br.

5.2.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

5.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio eletrônico, **através do site www.bnc.org.br, devendo ser observado o horário lançado no referido portal.**

5.4. Os demais licitantes ficarão intimados, para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente.

5.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

direito desse direito, e o Pregoeiro estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

5.7. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles encaminhados por meios que não o site www.bnc.org.br.

5.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.9. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no site www.bnc.org.br, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico darse-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias.

6.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br.**

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **ANEXO III** deste Edital serão desconsideradas.

6.5. Nas propostas serão consideradas necessariamente:

- a)** Preço unitário para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **duas casas decimais**;
- b)** **Descrição completa dos serviços**;
- c)** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade aquele estipulado neste edital;
- e)** Indicação da razão social completa da entidade filantrópica e/ou personalidade jurídica - empresa privada com ou sem fins lucrativos -, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, conta bancária e nome da pessoa indicada para assinatura do contrato/ata;

6.6. As propostas deverão ser apresentadas com valores dentro dos preços praticados no mercado.

6.7. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam interesse público e da Administração.

6.8. Anexar proposta inicial com planilha de quantitativos e custos conforme modelo do anexo IV juntamente com documentos de habilitação, conforme requisitos constantes no item 6.5, não sendo este requisito de habilitação.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. É de responsabilidade do licitante acompanhar toda a tramitação do processo, caso for solicitado via diligência documentos complementares (ex. proposta readequada aos itens arrematados) se o licitante não anexar ao sistema dentro do prazo estabelecido pela comissão, o mesmo poderá ser desclassificado no item correspondente ou processo, ficando os licitantes cientes, desde já, que estarão sujeitos à aplicação das penalidades legais e editalícias.

7.3 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal n.º 4.358/2002;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAI

7.4 Declaração de que a entidade filantrópica e/ou personalidade jurídica - empresa privada com ou sem fins lucrativos não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público;

7.5 As declarações solicitadas nos itens 7.1 e 7.2, poderão ser apresentadas de forma conjuntac onforme modelo, nos termos do anexo I.

7.6 Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo Distribuidor do **Fórum da Sede da Pessoa Jurídica e/ou pelo site www.tjrs.jus.br**, ou federal emitia no site **www.tjdft.jus.br**, dentro dos trinta dias imediatamente anteriores à data designada neste edital para apresentação da documentação e das propostas.

7.7 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de entidade filantrópica e/ou personalidade jurídica - empresa privada com ou sem fins lucrativos, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** **decreto** de autorização, em se tratando de entidade filantrópica e/ou personalidade jurídica - empresa privada com ou sem fins lucrativos - ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e todas as demais exigências do edital, conforme **Anexo**

7.8 DA REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (**DI/RE**) ou do Município (**Alvará**), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (conjunta união), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- d)** **Certidão Negativa Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho.
- e)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- f)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;
- g)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} = \text{índice mínimo} = (1,0)$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PNC} = \text{índice mínimo} = (1,0)$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PNC}{AT} = \text{índice máximo} = (0,50)$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

- Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.
- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Certificado de Registro e comprovação de regularidade da entidade filantrópica e/ou personalidade jurídica - empresa privada com ou sem fins lucrativos, licitante junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, dentro do prazo de validade;
- b)** A entidade filantrópica e/ou personalidade jurídica - empresa privada com ou sem fins lucrativos - deverá apresentar **DECLARAÇÃO** expressa que assumira todas as responsabilidades trabalhistas, civis e criminais relativas aos serviços prestados, isentando o Município de Barros Cassal de qualquer responsabilidade.
- c)** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado (entende-se por compatível objetos com nominimo 50% dos serviços especificados no Termo de Referencia e periodo de atuação de no minimo seis meses). Devendo obrigatoriamente constar a descrição do objeto ora executado, dados do contratante, nome do responsável legal, e telefone para contato.
- d)** A entidade filantrópica e/ou personalidade jurídica - empresa privada com ou sem fins lucrativos - licitante deverá apresentar **Declaração** de disponibilidade de profissionais a serem alocados no serviço ora licitado.
- g)** A entidade filantrópica e/ou personalidade jurídica - empresa privada com ou sem fins lucrativos - licitante deverá **apresentar comprovação** de que possui na sede do Município de Barros Cassal/RS ponto de atendimento para eventual atendimento em horário não compreendido no Plantão, ou **ainda Declaração firmando** que em até 30 (trinta) dias irá instalar tal Ponto de Atendimento.
- h)** A empresa deverá **apresentar planilha de quantitativos e custos** conforme modelo **do anexo IV** referente a sua proposta inicial, e reapresentar no valor readequado quando vencedora do certame cfe. solicitação do pregoeiro.

7.10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- a)** A entidade filantrópica e/ou personalidade jurídica - empresa privada com ou sem fins lucrativos - deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que possui em corpo técnico, seja no quadro social, vínculo empregatício ou ainda com contrato, devidamente registrado em cartório, de prestação de serviço autônomo (este valido apenas para profissional médico), de no mínimo UM MEDICO CLINICO GERAL, UM FARMACEUTICO, UM ENFERMEIRO, SETE TECNICOS DE ENFERMAGEM, DOIS AUXILIAR DE LIMPEZA, DOIS RECEPCIONISTAS, DOIS PORTEIROS, DOIS AGENTES ADMINISTRATIVOS E UM TECNICO EM RAIOS X, com disponibilidades de horários;
- b)** A entidade filantrópica e/ou personalidade jurídica - empresa privada com ou sem fins lucrativos - deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os devidos registros técnicos dos profissionais acima elencados, ficando dispensado os cargos de auxiliar de limpeza, porteiro e recepcionista;
- c)** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de execução dos serviços, poderão ser substituídos quando houver necessidade, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Saúde e fiscal do contrato, mediante apresentação de documentação dos respectivos conselhos quando for necessário.

7.11. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA ME/EPP/COOPERATIVAS e/ou ENTIDADE FILANTROPICAS:

7.11.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da lei complementar nº 123/06, alterada pela lei complementar nº 147/14) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da lei n.º 11.488/07), que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da lei complementar 123/06 deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos, **uma das opções abaixo especificadas:**

- a) Declaração do Contador ou do responsável legal** da Empresa dizendo se ela é ME (Microempresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) ou cooperativa; e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAI

b) certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junta junta comercial do estado onde se localiza a empresa licitante (conforme instrução normativa drei nº 10, de 05 de dezembro de 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a sessão pública.

7.11.2. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 a 45 da lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006:

7.11.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às me's e epp's, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora de item(ns), **prorrogáveis por igual prazo**, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) a não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à administração convocar a licitante remanescente na ordem de classificação para contratação ou revogar a licitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUANDO A LICITANTE FOR MATRIZ OU FILIAL:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em nome e de acordo com o CNPJ dela,

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em nome e de acordo com o CNPJ da Filial, exceto nos casos de certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

10.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **1 % (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da Lei em especial entidade filantrópica e/ou sem fins lucrativos;

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

c) Caso ocorrer empate onde uma das licitantes for entidade filantrópica e/ou sem fins lucrativos, esta terá preferência segundo Art. 199 § 1º da CF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

12.1.4. O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo estipulado de no mínimo 02 (duas) horas.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam item 7, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 7.8 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema no prazo de 30 minutos, sob pena de decadência do direito de recurso.

15.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

15.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

o(s) item(ns) pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso.

16.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

16.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17. DOS PRAZOS:

17.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da formalização do (s) vencedor (es) através da homologação do processo licitatório, podendo ser renovada, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021.

18. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. Cabe à Prefeitura proceder à fiscalização rotineira dos serviços executados, através do servidor responsável pela fiscalização dos mesmos.

18.2. O servidor responsável poderá recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas neste edital.

18.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao fornecedor, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

18.4. Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.5. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das penalidades previstas no item 22 do edital.

18.6. Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas e quantidades constantes no **Anexo III** (Termo de Referência), que é parte integrante deste Instrumento para todos os fins e efeitos.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos serão realizados até o 10º (decimo dia) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, Relatório de Atendimentos, apresentação da relação de funcionários e autônomos empregados no serviço, SEFIP, comprovante de pagamento do FGTS, apresentação do comprovante de pagamento das obrigações previdenciárias (DARF), acompanhado da respectiva DCTFWeb.

19.2. No preço cotado ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para o bem a ser adquirido.

19.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento em prazos superiores a 60 (sessenta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

19.5. Será retido ISSQN, conforme legislação tributária aplicável.

19.6. Se a entidade filantrópica e/ou personalidade jurídica - empresa privada com ou sem fins lucrativos - estiver enquadrada no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Simple Nacional, deverá comprovar sua condição por meio de Declaração respectiva.

19.7. Se a entidade filantrópica e/ou personalidade jurídica - empresa privada com ou sem fins lucrativos - comprovar enquadramento no simples nacional, deverá comprovar também, através de declaração de seu contador, a alíquota aplicável a sua respectiva atividade, sob pena de retenção pela maior alíquota da tabela do Simples Nacional.

19.8. Será retido INSS, conforme legislação e enquadramento aplicáveis

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

20.1 As despesas decorrentes do presente Pregão Eletrônico correrão à conta dos Recursos Financeiros das Secretarias Saúde.

736- SERVIÇO MÉDICO, HOSPITALAR ODONTOLÓGICO

752 - SERVIÇO MÉDICO, HOSPITALAR ODONTOLÓGICO

21. DO REAJUSTAMENTO

21.1. Os preços serão fixos e não sofrerão nenhum tipo de reajuste.

22. DAS PENALIDADES:

22.1 Pela inexecução total ou parcial Do Contrato, a Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS poderá, garantida a prévia defesa, dar por resolvido o contrato:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega;

d) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;

e) Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

f) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

22.2. Para efeito deste item, são consideradas infrações contratuais:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;

b) entrega e/ou instalação dos equipamentos e/ou insumos fora das especificações exigidas;

c) recusa no fornecimento de informações relacionadas aos itens, objetos deste certame;

d) prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.

e) deixar de substituir equipamentos e itens, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 dias a contar da ciência do problema, no período da garantia;

22.3. À CONTRATADA serão, ainda, atribuídas as multas pecuniárias relacionadas no Edital/contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

22.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23. DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

23.1. Este Contrato de caráter administrativo reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos Contratos e normas contidas no Código Civil Brasileiro.

23.2. Os casos omissos neste Contrato e/ou Ata serão resolvidos pela legislação aplicável à, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda eventual legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, **através do site www.bnc.org.br**.

24.2. A íntegra do presente edital e demais anexos, quando houver, podem ser obtidos diretamente na plataforma do Banco Nacional de Compras no endereço eletrônico www.bnc.org.br, junto ao Setor de licitações ao Município de Barros Cassal/RS, Setor de Licitações, sito na Av. Mauricio Cardoso, nº. 1120, Centro do Município e/ou pelos fones (54) 3384.1200, e-mail licitacoes@barroscassal.rs.gov.br.

24.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

24.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone assim como nº da conta corrente de preferência no Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi ou outra que possuir.

24.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

24.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

24.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barros Cassal/RS, 15 de abril de 2024.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO I (modelo)

Pregão Eletrônico n°. _____/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA QUE:

a) sua entidade filantrópica e/ou personalidade jurídica - empresa privada com ou sem fins lucrativos- não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. **DECLARO** também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

OBS: Não serão aceitos o preenchimento dos Anexos (modelos) contidos neste Edital de Licitação e sim em folhas da própria da entidade filantrópica e/ou personalidade jurídica - empresa privada com ou sem fins lucrativos - devidamente carimbados e assinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO II (modelo)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO DAS
NORMAS DO EDITAL.**

entidade filantrópica e/ou personalidade jurídica - empresa privada com ou sem fins lucrativos

_____, CNPJ _____, Estabelecida no endereço _____

Representada por seu representante legal Sr _____, CPF nº _____,

RG nº _____, face à exigência do Edital de Pregão Eletrônico nº ____, **DECLARA** expressamente, que tem plena ciência e concorda com todas as cláusulas inseridas no Edital, bem como se compromete, sob as penas da lei estar de acordo com as normas de habilitação do edital e assumir total responsabilidade de bem executar e realizar o objeto da licitação, em todos os seus itens.

Data: (Município Sede da Entidade/Empresa)

Carimbo e Assinatura

Responsável pela
Entidade/Empresa

OBS: Não serão aceitos o preenchimento dos Anexos (modelos) contidos neste Edital de Licitação e sim em folhas da própria da Entidade/Empresa devidamente carimbados e assinados.

ANEXO III

Termo de Referência

I – OBJETIVO

Prestação de serviços complementares ao SUS no atendimento do Plantão Médico, compreendendo os serviços de atendimento aos Municípios de Barros Cassal/RS, sendo o atendimento na Unidade Básica de Saúde (a ser definida), de segunda às sextas-feiras, das 17:00 às 22:00, e nos finais de semana e feriados das 08:00 às 22:00, sendo que alguns dos profissionais deverão prestar serviços junto a secretaria de saúde em horário não compreendido no plantão.

Item	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Item 01 Prestação de serviços complementares ao SUS no atendimento do Plantão Médico, compreendendo os serviços de atendimento aos Municípios de Barros Cassal/RS, sendo o atendimento na Unidade Básica de Saúde (a ser definida), de segunda às sextas-feiras, das 17:00 às 22:00, e nos finais de semana e feriados das 08:00 às 22:00, sendo que alguns dos profissionais deverão prestar serviços junto a secretaria de saúde em horário não compreendido no plantão. Para a prestação de serviços serão necessários os seguintes profissionais: - 2 – Recepcionista (um diurno um noturno) - 2 – Porteiro (um diurno um noturno) - 2 - Higienizador(a) (um diurno um noturno) - 7 - Técnico(a) em Enfermagem (5 diurno 2 noturno) - 1– Enfermeiro(a) Padrão - 1 - Farmacêutico - 2 - Técnico(a) em Radiologia (20 Horas Semanais) - 1- Médico(a) Clínico Geral (noturno) 2 – Assessor administrativos (diurno) Valor máximo aceitável: R\$ 164.674,99	12 meses		

II – DA JUSTIFICATIVA

Pensando no bem comum da população que hoje é desassistida de estabelecimento de saúde para casos de urgência e emergência, esta Secretaria busca a instalação de um Plantão para atendimentos, evitando assim o deslocamento a outras cidades da região para os atendimentos.

III – DAS OBRIGAÇÕES

Plantão Médico de Urgência e Emergência, nas dependências da UBS de Barros Cassal. Atribuições do

Plantão Médico de Urgência e Emergência:

1. Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes, tanto adultos quanto pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem seja variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
2. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;
3. Realizar consultas, exames e se necessário solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
4. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), bem como contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização, fluxo e regulação do sistema de atenção às urgências;
5. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos no âmbito do território municipal, bem como no âmbito regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
6. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
7. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
8. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico científico da Secretaria Municipal da Saúde;
9. Obedecer ao Código de Ética Médica e aos regulamentos municipais atinentes ao exercício do cargo.
10. Possuir Profissionais com os devidos Registros de Responsabilidade Técnica reconhecida pelos Conselhos Profissionais;
11. A CONTRATADA deverá dispor, diariamente de um Profissional Médico, na especialidade de Clínico Geral, um Farmacêutico (o), uma Enfermeira(o) padrão, 7 Técnicas(os) de Enfermagem sendo 5 para serviços diurno das 08 às 17 horas, com intervalo de 1 hora de segundas a sextas-feiras e 2 para o plantão noturno e finais de semana e feriados, um auxiliar de higienização e 2 recepcionista, 2 porteiro .
12. Os EPIs dos profissionais alocados para realização dos serviços serão de inteira responsabilidade da entidade/empresa contratada.
13. A CONTRATADA deve cumprir todas as exigências dos programas nacionais da área da saúde aderidos pela CONTRATANTE;
14. A CONTRATADA deve enviar ao CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, a escala de serviço para o mês subsequente;
15. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
16. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica.
17. Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere a falhas ou práticas de ética indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto.
18. A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação de todo corpo clínico e responsável técnico contratado e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE fornecer a documentação dos mesmos;
19. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer alteração no Corpo Clínico por escrito designado ao gestor ou funcionário designado para fiscalização

- do contrato;
20. A CONTRATADA deverá produzir e entregar a CONTRATANTE relatório mensal detalhado das atividades prestadas, intercorrências e demais informações relevantes ao serviço.
 21. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente comprovante de pagamento aos profissionais alocados para os serviços, comprovação do pagamento do FGTS, comprovante do envio do eSocial, DCTFWeb, bem como o pagamento do DARF previdenciários, apresentação da Certidão de Regularidade com o FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.
 22. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por alocar apenas profissionais com vínculo, não sendo permitido a realização dos serviços por pessoas que não compõem o quadro social, ou que não possuam vínculo empregatício com a CONTRATADA.

IV - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

1. Os preços deverão ser expressos em reais.
2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Barros Cassal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
2. Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços realizados, nos termos da legislação vigente;
3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Barros Cassal, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
4. Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Barros Cassal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
5. Efetuar o serviço conforme condições estabelecidas neste contrato;
6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
7. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
8. Fornecer informações quanto aos serviços realizados;
9. Fornecer aos funcionários todos os uniformes e jalecos personalizados com as cores e brasão do Município, bem assim, a devida capacitação para o desenvolvimento das atividades inerentes;
10. Operar, com necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do CONTRATANTE, visando evitar solução de continuidade dos serviços públicos, objeto do contrato.

VI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados.
2. Promover através da Secretaria Municipal da Saúde ou seu representante, o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da

CONTRATADA.

3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
5. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
6. Disponibilizar a CONTRATADA todos os equipamentos, materiais, insumos e medicamentos necessários para o bom e fiel andamento dos serviços

VII - SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do CONTRATANTE, através de profissional designado pela Secretaria Municipal da Saúde;
2. Manter a fiscalização do Contratante, através de relatórios de ocorrências, sempre informada sobre a evolução dos serviços, objeto do contrato, prestando-lhes todas as informações necessárias;
3. O CONTRATANTE verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-las no todo ou em partes, quando estas não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado;
4. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos;
5. A CONTRATANTE terá poderes para notificar a CONTRATADA, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção que julgar necessária no prazo a determinar, sem aumento dos valores contratuais;
6. Na ocorrência da falta de algum dos profissionais, indicados na planilha constante do Termo de Referência, a contratada deverá providenciar sua reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, da ocorrência do fato, sob pena de multa.

VIII - DA CAPACIDADE TÉCNICA

1. A entidade/empresa deverá possuir Registro no Conselho Regional de Medicina.
2. A entidade/empresa deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que possui em corpo técnico, seja no quadro social, vínculo empregatício ou ainda com contrato, devidamente registrado em cartório, de prestação de serviço autônomo (este válido apenas para profissional médico), de no mínimo 1 MEDICO CLINICO GERAL, 1 FARMACEUTICO, 1 ENFERMEIRO, 7 TECNICOS DE ENFERMAGEM, 2 AUXILIAR DE LIMPEZA, 2 PORTEIROS, 2 RECEPCIONISTA E 1 TECNICO EM RAIOS X, com disponibilidades de horários;
3. A entidade/empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os devidos registros técnicos dos profissionais acima elencados, ficando dispensado os cargos de auxiliar de limpeza e recepcionista;
4. A entidade/empresa deverá apresentar DECLARAÇÃO expressa que assumirá todas as responsabilidades trabalhistas, civis e criminais relativas aos serviços prestados, isentando o Município de Barros Cassal de qualquer responsabilidade.
5. Apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com objeto semelhante ao contratado.
6. A entidade/empresa licitante deverá apresentar Declaração de disponibilidade de profissionais a serem alocados no serviço ora licitado.
7. A entidade/empresa licitante deverá apresentar comprovação de que possui na sede do Município de Barros Cassal ponto de atendimento para eventual atendimento em horário não compreendido no Plantão, ou ainda Declaração firmando que em até 30 (trinta) dias irá instalar tal Ponto de Atendimento.

IX - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, em conformidade com a Lei 14.133/2021
2. A entidade/empresa Contratada, deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Indicada pela administração municipal

XI – PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo dia) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, Relatório de Atendimentos, apresentação da relação de funcionários e autônomos empregados no serviço, SEFIP, comprovante de pagamento do FGTS, apresentação do comprovante de pagamento das obrigações previdenciárias (DARF), acompanhado da respectiva DCTFWeb.

Secretária Municipal da Saúde

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N°/2024

Pregão Eletrônico n° _____ 2024

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE Barros Cassal/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Mauricio Cardoso, 1120, cidade de Barros Cassal-RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob n°. 87.712.735/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal....., residente e domiciliado na _____, inscrito no CIC sob n°., doravante denominado **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede _____, cidade de _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob n°. _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, constante do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n° /2024, regendo-se pela Lei Federal n° 14.133/2021, e Legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto da presente Licitação** Prestação de serviços complementares ao SUS no atendimento do Plantão Médico, compreendendo os serviços de atendimento aos Municípios de Barros Cassal/RS, sendo o atendimento na Unidade Básica de Saúde (a ser definida), de segunda às sextas-feiras, das 17:00 às 22:00, e nos finais de semana e feriados das 08:00 às 22:00, sendo que alguns dos profissionais deverão prestar serviços junto a secretaria de saúde em horário não compreendido no plantão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

2.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a ~~venda~~ para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da formalização do (s) vencedor(es) através da homologação do processo licitatório, podendo ser renovada, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Cabe à Prefeitura proceder à fiscalização rotineira dos serviços executados, através do servidor responsável pela fiscalização dos mesmos.

3.2. O servidor responsável poderá recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas neste edital.

3.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao fornecedor, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

3.4. Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.5. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das penalidades previstas no item 22 do edital.

3.6. Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas e quantidades constantes no **Anexo III** (Termo

de Referência), que é parte integrante deste Instrumento para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O Contratante pagará ao Contratado, em contrapartida ao produto fornecido, em moeda nacional corrente, os preços a seguir estabelecidos, R\$......, considerados justos e suficientes para a total execução do objeto.

4.2. O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, tais como encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados até o 10º (decimo dia) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, Relatório de Atendimentos, apresentação da relação de funcionários e autônomos empregados no serviço, SEFIP, comprovante de pagamento do FGTS, apresentação do comprovante de pagamento das obrigações previdenciárias (DARF), acompanhado da respectiva DCTFWeb.

5.2. No preço cotado ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para o bem a ser adquirido.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento em prazos superiores a 60 (sessenta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5. Será retido ISSQN, conforme legislação tributária aplicável.

5.6. Se a entidade/empresa estiver enquadrada no Simples Nacional, deverá comprovar sua condição por meio de Declaração respectiva.

5.7. Se a entidade/empresa comprovar enquadramento no simples nacional, deverá comprovar também, através de declaração de seu contador, a alíquota aplicável a sua respectiva atividade, sob pena de retenção pela maior alíquota da tabela do Simples Nacional.

5.8. Será retido INSS, conforme legislação e enquadramento aplicáveis

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes do presente Pregão Eletrônico correrão à conta dos Recursos Financeiros das Secretaria Saúde.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços serão fixos e não sofrerão nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui direito das partes:

8.1.1 Do Município:

- a) Receber o objeto deste Contrato, segundo forma e condições ajustadas;
- b) fiscalizar de forma regular a execução do Contrato;

8.1.2 Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato;

8.2. Constituem obrigações das partes:

8.2.1 Do Município:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados, segundo forma e condições estabelecidas;

8.2.2 Da Contratada:

- a) Fornecer o bem, objeto do Contrato, segundo forma e condições ajustadas tanto no contrato quanto no edital;
- b) Manter disponível durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) substituir equipamentos e peças, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do problema, no período da garantia;

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal Nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10. Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos previstos na Lei Federal Nº. 14.133/2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a Termo de Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega dos equipamentos;
- d) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;
- e) Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
- f) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

11.2 Para efeito deste item, são consideradas infrações contratuais:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
- b) entrega e/ou instalação dos equipamentos e/ou insumos fora das especificações exigidas;
- c) recusa no fornecimento de informações relacionadas aos equipamentos objetos deste certame;
- d) prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.
- e) Deixar de substituir equipamentos e peças, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do problema, no período da garantia;

11.3 À CONTRATADA serão, ainda, atribuídas as multas pecuniárias relacionadas no Edital/contrato.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA

12. O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura do mesmo pelas partes contratante e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

13.1. Este Contrato e/ou Ata, de caráter administrativo reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos Contratos e normas contidas no Código Civil Brasileiro.

13.2. Os casos omissos neste Contrato e/ou Ata serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda eventual legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Soledad - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2 E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

14.3 O Edital de Pregão Eletrônico nº. _____/2024 e suas cláusulas são partes integrante deste contrato de compra e venda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, _____ de _____ 2024.

Prefeito Municipal _____

Contratado

CNPJ nº. _____

TESTEMUNHAS:

CPF nº.